

Apêndice III – Memória de Cálculo

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

A – Salário Base

O valor do salário da categoria envolvida na prestação dos serviços foi definido com base no piso salarial constante na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o sindicato da categoria profissional e econômica pertinente, conforme tabelas abaixo:

QUADRO DE SALÁRIO				
Cargo	Vigência CCT	CBO	Cláusula	Valor
Auxiliar Agropecuário (CCT Auxiliar de Serviços Gerais)	01/03/2026 a 28/02/2027	CBO 6210-05	3	R\$ 1.851,90
Operador de Máquina (CCT Operador de Microtrator)	01/03/2026 a 28/02/2027	CBO 6410-15	3	R\$ 1.966,52
Auxiliar de Manutenção (CCT Auxiliar de Manutenção)	01/03/2026 a 28/02/2027	CBO 5143-10	3	R\$ 1.851,90
Recepcionista (CCT Recepcionista)	01/03/2026 a 28/02/2027	CBO 4221-05	3	R\$ 1.966,52
Encarregado (CCT Encarregado)	01/03/2026 a 28/02/2027	CBO 4101-05	3	R\$ 2.312,75
Cozinheiro (CCT Cozinheiro)	01/03/2026 a 28/02/2027	CBO 8414-08	3	R\$ 2.516,28
Auxiliar de Produção (CCT Auxiliar de Cozinha)	01/03/2026 a 28/02/2027	CBO 5135-05	3	R\$ 1.851,90

B - Adicional de Periculosidade – 30% do salário base

Adicional de Periculosidade para o cargo OPERADOR DE MÁQUINA (Operador de Microtrator) definido de acordo com Convenção Coletiva de Trabalho utilizada, conforme Cláusulas Terceira e Décima Nona.

C - Adicional de Insalubridade – 20% ou 40% do salário base da categoria “servente”

Os percentuais dos Adicionais de Insalubridade foram definidos conforme o Parecer da Coordenação de Segurança do Trabalho, Apêndice V deste Termo de Referência.

Os percentuais incidem sobre o valor correspondente à categoria “Servente” conforme determina a Cláusula Décima Oitava da CCT utilizada.

MÓDULO 2– ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

Item	%	Memória de cálculo
A - 13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	$1/12 = 8,33\%$
B - Férias e adicional de férias	2,78%	$1/12 = 8,33\%/3 = 2,78\%$ Referente apenas ao valor do adicional de férias devido ao titular do posto. O percentual referente ao Substituto de Férias será considerado no Submódulo 4.1.

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições

Item	%	Fundamento Legal
A – INSS	20,0%	Art. 2º, § 3º, da Lei 11.457, de 16 de março de 2007.
B – Salário Educação	2,5%	Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982.
C – SAT	6,0%	Seguro Acidente de Trabalho (RAT x FAP). A empresa deverá informar e comprovar o seu índice.
D – SESC/ Sesi	1,5%	Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.
E – SENAI/SENAC	1,0%	Art. 1º, caput, Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, caput do Decreto-Lei 8.621, de 1946 (SENAC).
F – SEBRAE	0,6%	Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990.
G – INCRA	0,2%	Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970.
H – FGTS	8,0%	Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

A - Transporte:

Conforme Cláusula Vigésima Segunda - O valor do vale transporte foi baseado no preço da passagem municipal em Pinheiral (R\$ 5,26 - Decreto Nº 3.530, de 14 de dezembro de 2023), trajeto de ida e volta residência/IFRJ Campus Pinheiral. Por 22 dias no mês para todos os cargos.

Vale Transporte = $(5,26 \times 2 \times 22) - 0,06 \times \text{Salário Base}$

B - Auxílio refeição/Alimentação:

Auxílio Refeição = $(27,00 \times 22) - 10\%$

Conforme Cláusula Vigésima Primeira – Auxílio Refeição da CCT, R\$ 27,00 ao dia trabalhado e R\$ 10% de desconto mensal.

C - Benefício Social Familiar

Conforme previsto no Parágrafo 2º da Cláusula Vigésima Quinta – Benefício Social Familiar, da CCT.

D – Contribuição Negocial Patronal

Conforme previsto na Cláusula Quinquagésima Oitava – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL - OUTUBRO/2026, da CCT. O valor definido de R\$ 47,50 por funcionário (e considerado o desconto de 50% do pagamento até a data estipulada) será diluído por 12 meses, restando o valor de R\$ 1,98 por funcionário

E – Auxílio Creche

Provisionado o valor de R\$ 105,33 por funcionário, conforme orientação da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /MGI Nº 147, DE 13 DE ABRIL DE 2026 foi utilizado o valor estimado percentual de 20% de incidência sobre o valor de referência para estimar o custo.

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

A - Aviso Prévio Indenizado:

$$[0,05 \times (1/12)] = 0,417\%$$

B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado:

$$0,08 \times [0,05 \times (1/12)] = 0,033\%$$

C - Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado:

Anexo XII da IN 5/2017: Para os órgãos que trabalham com Conta Vinculada, a soma das multas do FGTS (itens C + F) deve ser igual a 5%. A alíquota foi ajustada devido à exclusão da rubrica “Contribuição Social” de 10% sobre o FGTS (Lei nº 13.932/2019).

D - Aviso Prévio Trabalhado:

Alíquota de 1,94 considera que, ao final do contrato, todos os empregados serão demitidos.
 $(7/30)/12 = 1,94\%$

E - Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado:

$$(\text{TOTAL SUBMÓDULO 2.2}) \times 1,94\% = 0,714\%$$

F - Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado:

Anexo XII da IN 5/2017: Para os órgãos que trabalham com Conta Vinculada, a soma das

multas do FGTS (itens C + F) deve ser igual a 5%. A alíquota foi ajustada devido à exclusão da rubrica "Contribuição Social" de 10% sobre o FGTS (Lei nº 13.932/2019).

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

A - Férias:

Devido à natureza de funcionamento do Campus, com suas atividades concentradas durante o Calendário Letivo, não será provisionado o valor relativo ao substituto de férias. Esta situação não se aplica ao cargo "Auxiliar Agropecuário" devido à natureza contínua das atividades dos laboratórios agropecuários.

B – Auxílio Doença:

Dados estatísticos extraídos do Acórdão-TCU nº 1.904/2007-P

Auxílio Doença = $5/30 * 1/12 = 1,39\%$

C – Acidente de Trabalho:

Considerando 1 licença de 15 dias por ano para 1,22% dos empregados (Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS/2013).

Acidente de Trabalho = $1,22\% * 15/30 * 1/12 = 0,05\%$

D – Faltas Legais:

Este item previsto nos arts. 473 e 82 da CLT é composto por um conjunto de casos em que o funcionário pode faltar por determinadas razões com amparo legal e a contratada deve repor essa mão-de-obra. Estima-se que cada empregado poderá usufruir de 1 (um) dia de licença por ano (Acórdão-TCU nº 1.904-P, de 2007). Base de cálculo: valor da remuneração.

Faltas Legais = $1/30 * 1/12 = 0,28\%$

E – Férias sobre o afastamento maternidade:

Durante a licença, o salário maternidade e a parcela do décimo terceiro salário é custeado pelo INSS (Art. 59 da IN RFB 2110/2022). Cabe à contratada a provisão relativa às férias (1/12) e adicional de férias (1/12/3). Considerando taxa de natalidade de 1,62% ao ano (IBGE 2023), a força de trabalho feminina de 50% e 120 dias de licença por ano.

Acidente de Trabalho = $1,62\% * 50\% * 4 * 1/12 * (1/12 + 1/3 * 1/12) = 0,03\%$

F – Licença Paternidade:

Considerando a taxa de natalidade de 1,62% (IBGE 2023) a força de trabalho masculina de 50% e 5 dias de licença por ano. Onde: 5 = nº dias de licença; 30 = nº dias no mês; 12 = nº meses no ano; 1,5% = média trabalhadores que são pais durante o ano ((Acórdão-TCU nº 1.904-P, de 2007). Cabe à contratada a provisão relativa a férias (1/12) e adicional de férias (1/3 x 1/12)."

Licença Paternidade = $1,62\% * 5 \text{ (dias)} / 30 \text{ (dias)} / 12 \text{ (meses)}$

Para o cálculo dos subitens do custo de reposição do profissional ausente, foi utilizada uma base de cálculo considerando os Módulos 1, 2 e 3 além das Férias (considerando os encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições). A isso foi subtraído o Vale transporte e Vale

alimentação, já que tais valores não serão pagos ao colaborador titular do posto em caso de ausência por qualquer motivo.

Submódulo 4.2 – Substituto Intrajornada

Para os postos elencados no atual processo de contratação não será necessária a previsão do Substituto Intrajornada.

MÓDULO 5 – INSUMOS

Uniformes, Materiais e Equipamentos:

Valores de mercado estimados conforme cotações constantes no Anexo VII deste Termo de Referência. As cotações foram elaboradas conforme a IN 65/2021.

Salvo excessões detalhadas na sequência, o quantitativo e o custo dos materiais são calculados por empregado conforme consta no **Apêndice V “Parecer sobre os adicionais”**, sendo impactados por eventuais aditivos ou supressões

Os materiais listados abaixo serão exigidos em quantitativo fixo na contratação, e o custo unitário por empregado calculado proporcionalmente conforme o quantitativo total de postos contratados:

- a) Kit motosserrista Calça, camisa, capacete e luvas;
- b) Perneira;
- c) Protetor auricular tipo concha;
- d) Kit de aplicação de agrotóxico;
- e) Avental de Segurança;

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

A e B – Lucro e Custos Indiretos

Para fins de estimativa, em Lucro e Custos Indiretos, foram consideradas as despesas administrativas e operacionais (5,00%) e a margem de lucro (10,00%).

Obs.: Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelos Custos Indiretos.

C – Tributos

Os tributos (COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Real. A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

O ISS de cada um dos cargos foi determinado conforme a Lei municipal nº 984, de 29 de Setembro de 2017.